

---

### STJ VEDA USO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PARA PAGAMENTO DE COFINS

Por Beatriz Olivon - de Brasília

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que valores de juros sobre capital próprio - uma espécie de remuneração a acionistas - não podem ser utilizados como créditos para abatimento de PIS e Cofins. Unânime, a decisão foi dada em ação da Randon S.A. Implementos e Participações.

No processo, a companhia defende o direito a créditos decorrentes de despesas efetuadas com pagamento de juros sobre capital próprio entre dezembro de 2002 e 31 de julho de 2004. A empresa embasa seu pedido no artigo 3º das leis 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003. Posteriormente, os dispositivos foram alterados por norma de 2004.

Fonte: Valor

---

### APROVADO EM MS PROJETO QUE DESTINA 1% DO ICMS PARA CONVÊNIOS PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Adriel Mattos

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALMS) aprovou cinco projetos de lei durante a sessão desta quinta-feira (14). Foram votadas três propostas em discussão única e duas em primeira discussão.

Em primeira votação, projeto do Poder Executivo transferir 1% dos recursos do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre bebidas alcoólicas e fumo para os fundos de saúde e assistência social.

Fonte: Capital News

---

## MINISTRO BARROSO SUSPENDE AÇÃO SOBRE REPASSE DE ICMS EM GOIÁS

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a tramitação de um recurso interposto pelo estado de Goiás contra acórdão do Tribunal de Justiça local que condenou o governo estadual a repassar ao município de Nova Crixás a sua parte do ICMS por ter sido beneficiado em programas de incentivo de investimentos.

O ministro determinou que os autos do processo retornassem ao TJ-GO para aguardar o julgamento do RE 705.423 pelo STF, o qual definirá se há obrigação do Estado repassar aos municípios a parcela do ICMS não arrecadado em razão da concessão de benefícios fiscais concedidos por programa estadual.

Fonte: Conjur

---

## ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 2016

Por Josefina do Nascimento

No regime da substituição tributária o fisco elege um responsável pelo recolhimento do imposto.

No caso do ICMS, a substituição tributária para frente, quem é responsável pelo recolhimento do imposto devido nas operações subsequentes é o fabricante ou o importador do produto.

O instituto da Substituição Tributária foi autorizado pela Constituição Federal, através do § 7º do artigo 150: (...).

A seguir a principal questão sobre o tema:

*Como identificar se há autorização para o Estado cobrar o imposto através do regime da substituição tributária?*

Fonte: Siga o Fisco

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)